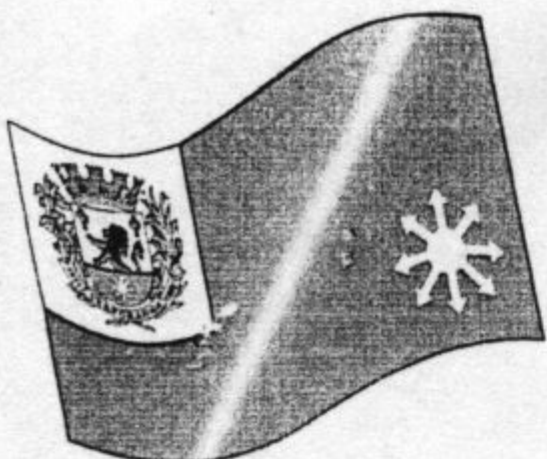




PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA

Estado de São Paulo - CNPJ 46.634.408/0001-16

Fone/Fax: (15) 565-1397 - Email: pmitapo@uol.com.br

Rua Bom Jesus, 738 - Centro - CEP 18.480-000 - ITAPORANGA

LEI Nº. 1.799/2004 DE 12 DE JULHO DE 2004

Dispõe sobre autorização para dar baixa em bens do Patrimônio Público Municipal e dá outras providências.

PEDRO FERRAZ, Prefeito Municipal de Itaporanga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e Promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º – Fica o Chefe do Poder Executivo do Municipal autorizado a dar baixa nos bens públicos municipais, considerados inservíveis, sucatas, nos termos da Portaria nº 026/2004 de 13.02.2004, conforme descrição abaixo mencionada e podendo ainda alienar os referidos bens, revertendo a importância pecuniária em favor da Assistência Social do Município:

Setor: Prefeitura

Nº Patrimônio	Descrição do bem
0010	Aparelho de telefone Celular
1385	Aparelho de telefone Celular
1751	Aparelho de telefone Celular

Setor: Coordenadoria da Educação

Nº Patrimônio	Descrição do bem
1307	Aparelho de telefone celular

Setor: Centro de Saúde

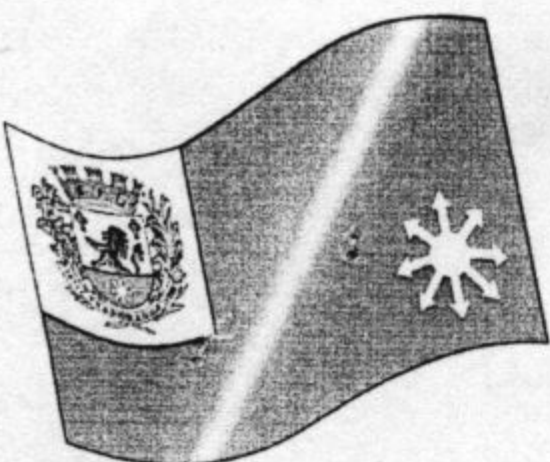
Nº Patrimônio	Descrição do bem
1443	Aparelho de telefone celular Motorola
1748	Aparelho de telefone celular Motorola

Setor: Assistência Social

Nº Patrimônio	Descrição do bem
0166	Aparelho de telefone

Setor: Pequeno Aprendiz

Nº Patrimônio	Descrição do bem
0186	Sofá de pequeno
0187	Sofá de pequeno
0183	Mesa grande de madeira
0189	Mesa de madeira
0190	Mesa de madeira
0195	Mesa de madeira
0196	Mesa de madeira
0197	Mesa de madeira
0198	Mesa de madeira
0200	Geladeira Climax
0234	Máquina Datilografia
0237	Máquina de acabamento Sapateiro
0656	Serra Tico-Tico Manual
0657	Lixadeira Elétrica



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA

Estado de São Paulo - CNPJ 46.634.408/0001-16

Fone/Fax: (15) 565-1397 - Email: pmitapo@uol.com.br

Rua Bom Jesus, 738 - Centro - CEP 18.480-000 - ITAPORANGA

0667	Armário de madeira 02 portas
0758	Lixadeira Elétrica
0759	Serra Tico-Tico Manual
1078	Aparelho Telefônico
1347	Aparelho de som Aiwa 02 autofalantes
1348	Aparelho Telefônico
1356	Máquina de escrever Olivetti
1367	Ventilador Brisa
1372	Máquina de Policorte
1586	Armário de aço
1881	Bomba Anauger
1882	Armário de aço

Setor: Pátio/Escritório

Nº Patrimônio	Descrição do bem
0809	Bebedouro Elege
0811	Porta cartão de ponto

Setor: Cozinha Piloto

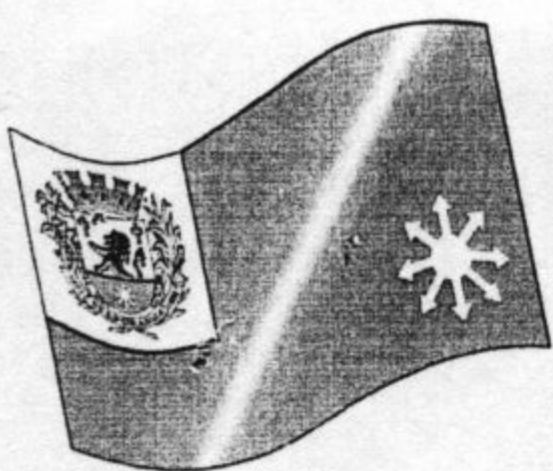
Nº Patrimônio	Descrição do bem
0956	Exaustor industrial
0957	Descascador de batatas
0962	Liquidificador industrial
0985	Forno industrial

Setor: Coordenadoria da Educação – Pré

Nº Patrimônio	Descrição do bem
0225	Mini-cadeira de madeira
0296	Mini cadeira de madeira
0298	Mini cadeira de madeira
0299	Mini cadeira de madeira
0311	Mini cadeira de madeira
0322	Mini-cadeira de madeira
0350	Mini cadeira de madeira
0482	Mini cadeira de madeira
0511	Mini cadeira de madeira
0553	Mini cadeira de madeira
0571	Mini cadeira de madeira
0589	Mini cadeira de madeira
0591	Mini cadeira de madeira
0614	Mini cadeira de madeira
0615	Mini cadeira de madeira
0344	Bebedouro Bellierre
0768	Aparelho de telefone
1376	Ventilador de teto

Setor: Coordenadoria da Educação - São Sebastião

Nº Patrimônio	Descrição do bem
0619	Mini cadeira de madeira
0624	Mini cadeira de madeira



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA

Estado de São Paulo - CNPJ 46.634.408/0001-16

Fone/Fax: (15) 565-1397 - Email: pmitapo@uol.com.br

Rua Bom Jesus, 738 - Centro - CEP 18.480-000 - ITAPORANGA

0626	Mini cadeira de madeira
0641	Mini cadeira de madeira
0648	Mini cadeira de madeira
0705	Mini cadeira de madeira
1420	Fogão 02 bocas c/ regulador de gás e mangueira
0624	Mini cadeira de madeira
0626	Mini cadeira de madeira
0641	Mini cadeira de madeira
0648	Mini cadeira de madeira
0705	Mini cadeira de madeira
0619	Mini cadeira de madeira
0702	Mini cadeira de madeira

Setor: Coordenadoria da Educação – Conselho Tutelar

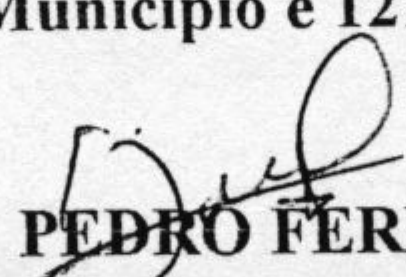
Nº Patrimônio	Descrição do bem
1069	Cadeira estofada

ARTIGO 2º - O Chefe do Poder Executivo Municipal poderá alienar os bens considerados inservíveis, sucatas, revertendo a importância pecuniária alcançada pela venda dos bens em favor da Assistência Social do Município, cuja importância deverá ser recolhida aos cofres municipais

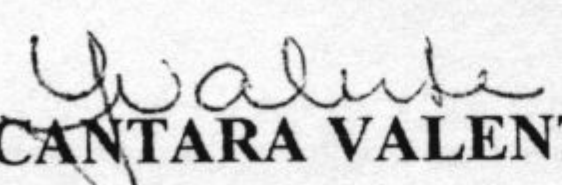
ARTIGO 3º - Fica o Supervisor dos Bens Patrimoniais, bem como os chefes de setores onde se encontram os bens mencionados no artigo 1º, a procederem à devida baixa, inclusive no tocante a numeração do Patrimônio considerado inservível.

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itaporanga (SP), 12 de julho de 2004; 133 Anos de Emancipação Política Administrativa do Município e 121 Anos de Sede de Comarca.


PEDRO FERRAZ
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e Publicada nesta Diretoria Administrativa em data supra.


YOLANDA ALCANTARA VALENTE
DIRETORA ADMINISTRATIVA